

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº , de 2020

Acrescente-se o presente inciso V ao parágrafo único do art. 5º da MP 996/2020, renumerando-se o atual inciso V e posteriores:

“Art. 5º.....

.....

V – à Caixa Econômica Federal: gestão operacional dos recursos destinados à concessão de qualquer tipo de subvenção do Programa Casa Verde e Amarela, ficando a cargo do Poder Executivo editar ato fixando a remuneração pelas suas atividades.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo de sua história, a Caixa Econômica Federal desenvolveu enorme *expertise* na administração de contratos habitacionais. Levando-se em conta financiamentos com recursos de subvenção, a Caixa é a maior instituição do Brasil com experiência nessa área.

A Caixa é o maior banco social do Brasil e deve continuar sendo prestigiado em programas habitacionais como o Casa Verde e Amarela, uma vez que sua experiência dará ainda maior eficiência à condução do processo junto à população de mais baixa renda. Levando-se em conta a capilaridade dessa instituição financeira, a Caixa é o agente financeiro mais adequado para administrar recursos destinados a programas habitacionais com qualquer tipo de subvenção.

Percebe-se no governo federal uma predisposição para a privatização das estatais. Retirar da Caixa Econômica Federal sua liderança na gestão de programas sociais, como na área habitacional, pode ser compreendido como uma tentativa de desconstrução de identidade desse importante banco público, que há mais de 150 anos presta relevantes serviços sociais a este País. Não podemos correr o risco de deixar que recursos de subvenção econômica sejam geridos por agentes financeiros privados. Seria o primeiro passo para a uma tentativa de privatização, tão desejada por esse governo.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

